

CREA-AL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE ALAGOAS

CARTA COMENTÁRIO

3º Trimestre de 2015



CARTA COMENTÁRIO

3º Trimestre de 2015

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE AL - CREA-AL

*24 Anos
De Conquistas*

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS – CREA-AL**

Carta Comentário – 3º Trimestre de 2015

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	01
1. <u>FINANCEIRO</u>	02
1.1 Bancos conta Movimento e Aplicações Financeiras	02
2. <u>CRÉDITOS</u>	03
2.1 Créditos a Curto Prazo - CONVÊNIOS	03
2.2 Demais Créditos e Valores – Secretaria da Receita Federal	05
2.3 Créditos Tributários – INSS (pago a maior)	06
2.4 Créditos Diversos Responsáveis – Juros e Multas	07
2.5 Créditos Diversos Responsáveis – Pendências a serem resolvidas	09
2.6 Dívida Ativa.....	11
2.7 Almoxarifado – Posição de Estoque Fictício e Forma de Armazenamento	12
3. <u>BENS PATRIMONIAIS - IMOBILIZADO</u>	14
3.1 Insegurança dos Bens Patrimoniais	14
3.2 Bens Imóveis e Intangível (Software).....	16
3.3 Depreciação.....	18
3.4 Teste de Recuperabilidade e Revisão da via útil dos Bens	18
4. <u>OBRIGAÇÕES</u>	19
4.1 Pendências de Obrigações – com Pessoal e Encargos a Recolher	19
4.2 Pendências – Restos a Pagar – (Exercícios de 2011, 2012 e 2014).....	21
4.3 Valores Restituíveis – CONSIGNADOS.....	23
5. <u>ÁREA DE PESSOAL</u>.....	26
5.1 Pagamentos Relacionados a Custeio de Viagens - Diárias.....	26
5.2 Dossiê de Pessoal – Documentos Básicos	27



CASS-01/2015-CREA-3° Trim.15

Natal (RN), 06 de novembro de 2015.

Aos Senhores Diretores do

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE AL – CREA.AL

Nesta,

Prezados Senhores,

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apresentamos o relatório circunstanciado de auditoria dos exames realizados para o **3º. Trimestre de 2015**, objetivando a prevenção e ajuda nos procedimentos operacionais, contábeis e financeiros do Conselho Regional, com recomendações e/ou sugestões para o fechamento das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2015.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, abrangendo o período em análise, à base de testes substantivos específicos dos controles internos, dos registros contábeis e extra-contábeis, nas diversas áreas que envolvam direta ou indiretamente registros e valores pagos e a pagar, pelo critério de seleção estatística dos itens a examinar, na profundidade considerada necessária nas circunstâncias.

O relatório apresentado destina-se ao uso exclusivamente interno da administração do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE AL – CREA.AL**, sua divulgação externa poderia suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas em pessoas que desconhecem os objetivos e limitações dos controles internos.

Dentro do objetivo proposto, nossas verificações foram realizadas obedecendo à programação previamente estabelecida, e nossos comentários são apresentados por pontos que julgamos merecedores de destaque.

Atenciosamente,



CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores independentes
CRC/RN 00113 “S” AL



Olegário M. Prestrelo Marinho
Contador
CRC/RN nº. 9702/T “S” AL

1 FINANCEIRO

1.1 Bancos conta Movimento e Aplicações Financeiras

Comentário:

As contas bancárias, contas movimento e aplicações financeiras, em sua grande maioria, se apresentam respaldadas com extratos bancários, conforme quadro resumo do 3º.trim.15 examinado neste período:

Descrição	3o. Trimestre.2015				
	Saldo Contábil em 30/09/2015	Ref.	Extrato Bancário	Ref.	Diferenças Ref.
CAIXA PARA PEQUENAS DESPESAS					-
1.1.3.1.1.02 - RESP. POR SUPR. SEDE - Maria Lúcia	-				
1.1.3.1.1.03 - RESP. POR SUPR. /REG.- Abel Santana	400				
11111.01 - BANCOS C/MOVIMENTO	<u>29.452</u>				
1.1.1.1.1.01.02 - CEF AG.COM. 444-4	32.603		32.582	✓✓	21 (d)
1.1.1.1.1.01.05 - BCO BRASIL - CREA 11.941-5	(6.652)		-		- 6.652 (e)
1.1.1.1.1.01.06 - B. B PRODAFISC18.989-8	-		-	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.08 - B.B APOIO ENT. REG.19.322-4	-		-	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.10 - B B - PRODACOM C/C 19.563-4	-		-	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.15 - B B ENCON. LID. 31.466-8	-		-	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.16 - B B Prog.REP. INST. 31.681-4	-		-	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.17 - B B- CAU / REC. DA GEST./SOEA-31.144-8	3.500		3.500	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.18 - BANCO DO BRASIL - AUDITORIA 32.317-9	0		0	✓✓	-
1.1.1.1.1.01.21 - BANCO DO BRASIL C/C 24.099-0	-		-	✓✓	-
11111.02 - BANCOS C/ARRECAÇÃO					
1.1.1.1.1.02.02 - BANCO DO BRASIL S/A	-				-
11111.2 - BANCOS C/VINC A APLIC. FINANCEIRA	<u>717.970</u>				
1.1.1.1.2.02.02 - B. B - POUPANÇA 11.941-5	373.412		373.412		-
1.1.1.1.2.02.06 - B B - APOIO A ENT. C/C 19.322-4	14.867		14.867	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.07 - B. B. - EST. FISICA C/C 18.963-4	211		211	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.09 - B. B. - PROG. DE REP. INST. 31.681-4	42.070		42.070	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.11 - B. B. - AUDITORIA 32.317-9	30.536		30.536	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.12 - B. B. - EST. TECNOLÓGICA 32.320-9	68.404		68.404	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.14 - B. B. - PRODACOM 19.563-4	172.007		172.007	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.15 - B. B. - II B PRODAFIN 21.205-9	-		-	✓✓	-
1.1.1.1.2.02.16 - B B - ENCON. DE LIDER. C/C 31.466-8	3.461		3.462	✓✓	- 1
1.1.1.1.2.02.17 - BANCO DO BRASIL C/C 24.099-0	13.000		13.000	✓✓	-
11111.3 - DISPONIBILIDADE EM TRÂNSITO	<u>2.136</u>				
1.1.1.1.3.01 - Disponibilidade em Trânsito	-				
1.1.1.1.3.02 - Transferência Depósito Judicial	2.136	(c)			
Total	749.557	18-1			

✓✓ - Conforme extrato bancário

Entretanto, algumas deficiências são apontadas conforme enumeramos:

- (c) Depósito judicial, no valor de R\$ 2.136, - até o fechamento deste relatório, não evidenciamos a existência de extrato do banco onde o mesmo se encontra depositado - o mesmo é originado do exercício de 2013 - a contabilidade não possui documento que dê respaldo à permanência ou existência deste valor como realizável.
- (d) Ainda em 30 de setembro de 2015, a conta bancária de movimento: 1.1.1.1.1.01.02 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. COMERCIO C/C 444-4 - Conta corrente na CEF, com saldo de R\$ 32.603, sendo taxado pelo banco, sem rendimento por aplicações financeiras até a presente data.
Consta ainda, despesa de manutenção da conta, lançada pelo banco em data de 25/09/15, conforme se apresentada no extrato bancário e não registrado na contabilidade, cujos motivos não tivemos acesso até a conclusão dos trabalhos em campo.
- (e) Até a finalização dos trabalhos de campo no CREA-AL não obtivemos o extrato bancário correspondente. Estaremos observando quando de nosso retorno para o fechamento do 4o. Trim.15

Recomendações:

- a) **Reiteramos a recomendação em não manter saldos parados em contas correntes bancárias por longo período, sem remuneração, atentando que as mesmas são taxadas por diversas formas, inclusive por permanência sem movimento, ocasionando perdas financeiras ao Conselho.**
- b) **Reiteramos a recomendamos em obter respaldo documental da permanência de depósito judicial existente na contabilidade, oriundo de exercícios anteriores, assim como da obtenção e exame do posicionamento dos extratos bancários em sua totalidade, evitando-se a permanência ou falta de lançamentos realizados pelos bancos.**

Ação/Justificativas:

2 CREDITOS

2.1 Créditos a Curto Prazo – CONVÊNIOS

Comentário:

Vários Convênios foram contabilizados neste 3º trimestre de 2015, retroagindo seus valores ao início do exercício, cujas procedências através dos contratos de convênios não tivemos acessos ou não foram identificados a sua existência física.

1. ATIVO	Saldo em		Saldo em		Saldo em	
	31/03/2015		30/06/2015		30/09/2015	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.1.2 CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,0%		0,0%	557.187	7,7%
1.1.2.2.1.02.07 - CONVÊNIOS					557.187	
1.1.2.2.1.02.07.01 - Convênio Prodesu - Prodafisc					100.000	
1.1.2.2.1.02.07.05 - Convênio Prodesu - Prodacom					50.000	
1.1.2.2.1.02.07.06 - Conv Prodesu - Estrut. Tecnol.					150.000	
1.1.2.2.1.02.07.07 - Conv Prodesu - Rep. Instituc.					47.687	
1.1.2.2.1.02.07.08 - Convênio Prodesu - Prodafin					160.000	
1.1.2.2.1.02.07.10 - Conv Prodesu - Est. Fis. Mob.					13.000	
1.1.2.2.1.02.07.11 - Convênio Mútua - Publicações					1.500	
1.1.2.2.1.02.07.13 - Convênio Mútua - SOEAA					35.000	

Com este procedimento contábil, foi gerado um ativo a receber e uma “Variação Patrimonial Aumentativa – Transferência Recebidas (Convênios)” no mesmo valor sem que o CREA-AL possua suporte documental adequado para o seu reconhecimento escritural, assim como tenha recebido qualquer recursos financeiro correspondente, fugindo da ótica orçamentária no que se refere a “Receita Corrente”, conforme estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Na ótica orçamentária, são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência. Nas Transferências Correntes, podemos citar como exemplos as seguintes espécies: (grifo nosso)

a. Transferências de Convênios

Recursos oriundos de convênios, com finalidade específica, firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre elas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas correntes. (grifo nosso)

[...]

Recomendação:

Recomendamos rever a sistemática de contabilização das previsões orçamentária de prováveis recebimentos orçamentário através de convênios, deixando de registrar um ativo fora dos padrões contábeis vigentes e uma consequente receita incerta a ser realizada, distorcendo o entendimento dos demonstrativos contábeis.

Ação/Justificativa:

A contabilidade ficou de rever os valores lançados e proceder em conformidade com as orientações do MCAP vigente, fazendo os lançamentos de acertos e estornos necessários.

2.2 Demais Créditos e Valores – Secretaria da Receita Federal**Comentário:**

Conforme já comentado em Relatório anterior, vários valores encontram-se pendentes de recuperação por débitos da Receita Federal do Brasil de origens diversas, tais como: pagamentos em duplicidade, pagamentos indevidos, retenções realizadas de forma indevida, apresentados em quadro detalhado abaixo, cujas ocorrências se apresentam em diversos exercícios anteriores, onde alertamos quanto ao prazo de prescrição.

A prescrição, de acordo com o artigo 1º do Decreto 20.910/32, ocorre em 5 (cinco) anos, conforme transcrito:

Art. 1º - As Dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Detalhamento dos valores constantes nas análises contábeis:

Competência	Histórico	Pagamentos Realizados
02/06/11	Referente ao pagamento em duplicidade do DARF, relativo renovação de seguro das motos placas NLZ-0267, MUS-2581 e NLZ-0247, conforme processo DSA12208/2011 - Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.	218,97
02/01/12	Referente a imposto pago indevidamente conforme nota fiscal 285 da empresa Alianza, pois a mesma comprovou ser optante do simples nacional de acordo com o processo SUP-00014473/20.	4.753,20
20/04/12	Despesa com Taxas Bancária sobre quota parte da Receita a Caixa Econômica Federal agência 1020, conforme extrato bancário.	47,98
04/01/13	Referente retenção sobre nota fiscal 20208 - Nordeste. Pago em duplicidade.	29,45
24/01/13	Referente a pagamento em duplicidade de DARF sobre a fatura 01515050-5 da comp. 01/2013 - Empresa Brasileira de Correios.	111,81
19/02/13	A empresa S. E. Transporte de Veículos LTDA ME é optante do simples nacional e foi realização retenção sobre a nota fiscal 2013000 conforme processo SEC-00025544/2012.	257,40
01/10/13	Referente ao DARF pago em duplicidade sobre a nota fiscal 01515997-4 - Embratel.	118,83
12/06/14	Referente ao DARF retido indevidamente sobre a nota fiscal 464 da comp. 06/2014 - Organização Arnon de Melo.	99,22
28/04/15	Referente ao valor descontado a maior sobre a nota fiscal 63817 - J C MELO DOS SANTOS.	13,82
13/05/2015	Referente ao pagamento do DARF em duplicidade sobre a nota fiscal 4042 - OKLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	34,68
Saldo em 30 de junho de 2015		5.685,36

Recomendação:

Recomendamos avaliar o custo benefício da busca da documentação que deu origem aos valores a recuperar junto a Receita Federal do Brasil, procedendo os meios legais previstos na legislação federal para dar entrada junto ao órgão competente e, para aqueles casos onde os valores apresentados para recuperação não sejam viáveis financeiro e economicamente para CREA-AL em conformidade com decisão de sua Diretoria, proceder as baixas por perdas definitivas, caso os responsáveis não sejam identificados para reembolso.

Ação/Justificativas:**2.3 Créditos Tributários – INSS (pago a maior)****Comentário:**

Até a data base dos nossos exames, existiam nos registros contábeis "INSS a Recuperar" o valor de R\$ 230, pago a maior nos meses de junho e agosto de 2013, pendente de compensação aos pagamentos subsequentes desta mesma contribuição, conforme quadro detalhado a seguir:

Código Contábil:		1.1.3.2.1.01 - INSS a Recuperar	
Competência	Histórico	Débito	
18/07/13	Valor referente ao INSS da comp. 06/2013 paga a maior.	R\$	162,05
20/09/13	Valor referente ao INSS parte regurados da comp. 08/2013 paga a maior.	R\$	68,33
Saldo em 30 de setembro de 2015			R\$ 230,38

Esta compensação está previsto nos arts. 201, 202 e 203, da Instrução Normativa INSS/DC no. 100, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, onde deve-se considerar:

Compensação é a previsão legal que permite aos contribuintes deduzirem em Guia da Previdência Social, valores pagos ou recolhidos indevidamente.

A compensação é efetuada diretamente no campo 6 da GPS, obedecidas as condições e limites impostos pela legislação previdenciária.

A compensação, independentemente da data do recolhimento, não pode ser superior a 30% do valor a ser recolhido em cada competência, devendo o saldo remanescente em favor do contribuinte ser compensado nas competências subsequentes.

A compensação somente pode ser efetuada obedecendo as seguintes condições:

- contemplar exclusivamente contribuições sociais arrecadadas pelo INSS;

- *estar em dia com as contribuições normais, inclusive as decorrentes de parcelamento;*
- *o crédito decorrente de pagamento ou de recolhimento indevido poderá ser utilizado entre os estabelecimentos da empresa, exceto obras de construção civil, desde que a compensação seja declarada em GFIP.*

Recomendação:

Recomendamos, baseado na legislação pertinente, proceder a compensação do valor pago em duplicidade, considerando inclusive o tempo já decorrido da ocorrência, fato que após 5 anos não mais poderá haver o reembolso de forma simples conforme explicitado no comentário acima.

Ação/Justificativas:

2.4 Créditos Diversos Responsáveis – Juros e Multas

Comentário:

Constam pendentes de soluções valores diversos referentes a juros e multas em diversas circunstâncias, provenientes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, totalizando em setembro de 2015, o montante de R\$ 8.485,21, sem que sejam cobrados dos responsáveis pela geração dos mesmos ou assumido pelas Administrações da cada época, acumulando-se ao longo dos exercícios sem haver soluções para os mesmos, conforme quadro demonstrativo a seguir:



Código Contábil: 1.1.3.3.1.29 - Juros e Multa		
Competência	Histórico	Valores (R\$)
21/02/13	Juros e Multa s/NF eletrônica de serviço N.º 0235 - PROSEGUR BRASIL	6,12
04/04/13	Juros e multa s/ retenção da NF 464 - ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELO.	11,24
04/04/13	Juros e Multas s/ retenção da NF 0955 - MERKATUS COMERCIO LTDA EPP	5,27
04/04/13	Juros e Multas s/ a retenção da NF 955 - MERKATUS COMERCIO LTDA	3,07
24/04/13	Juros e multa s/ a tentação da NF 0120 - IMPLANTA INFORMÁTICA.	54,24
24/04/13	Juros e multa sobre a retenção nota fiscal 1482 - PROSEGUR BRASIL S/A.	1,92
26/04/13	Juros e multa sobre a retenção da nota fiscal 1482 - PROSEGUR BRASIL	37,89
14/05/13	Juros e multas s/ o FGTS da comp. 04/2013 - CX ECONOMICA FEDERAL.	715,11
20/06/13	Juros e Multa dev. a Rec.Federal conf. proc. N.º GFC-00031623/2013/MF	21,14
20/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	5,15
20/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf.proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	86,97
20/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc.N.º GFC-00031623/2013 - MF	20,21
20/06/13	Juros e Multa dev. Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	112,54
20/06/13	Juros e Multa dev. Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	26,83
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc.N.º GFC-00031623/2013 - MF	114,55
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	67,92
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	69,05
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	142,15
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	151,91
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec. Fed. conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	114,98
28/06/13	Juros e Multa dev.Rec.Fed. Conf. proc. N.º GFC-00031623/2013 - MF	241,12
29/07/13	Juros e multas sobre o FGTS da comp. 06/2013 - CX ECON. FEDERAL.	1.017,54
30/07/13	Juros e multa s/ a retenção da nota fiscal 3915 - PROSEGUR BRASIL S/A.	18,08
27/09/13	Juros e Multa sobre a nota fiscal - NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	4,16
03/10/13	Juros e Multa sobre o IRRF da folha de pagamento da comp. 08/2013.	402,51
14/10/13	Juros e multa s/ a retenção da NF 481 - K2M COM. E SERVIÇOS LTDA ME.	13,92
07/01/14	Juros e multa s/GPS parte patr. e segurados do 13º sal. 2013 -MPS	3.093,01
21/01/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 8858 - PROSEGUR BRASIL S.A.	0,51
28/01/14	Juros e multa s/ o IRRF da folha de pag.da comp. 09/2013 - MF	6,89
15/05/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 5915 - ABM SISTEMAS CORPORATIVOS	17,85
22/05/14	Juros e multa s/ a retenção de IRRF da F. de pag. da comp. 04/2014 - MF	67,17
23/05/14	Juros e multa pg s/o INSS complementar da comp. 04/2014 - MPS	2,20
17/06/14	Juros e multa s/o INSS complementar da F Pag. do 13º sal.2013 -MPS	41,80
04/09/14	Jrs e multa pg s/o seguro da frota de veíc.do CREA 11/04/14 a 10/04/15.	603,72
11/09/14	Jrs e multa s/débito junto a Rec.Fed. s/NF da emp. Prosegur comp. 03/13.	15,11
14/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 01 - LUIZ GONZAGA CORREIA DE LIMA.	81,70
14/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 16875 - PLUS RENAULT LTDA.	3,27
14/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 44871 e 16875 - PLUS RENAULT LTDA.	32,76
22/10/14	Jrs e multa s/INSS de serv. Prest. Conf.NF 14212 - PROSEGUR BRASIL S/A.	39,25
22/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 14213 - PROSEGUR BRASIL S/A.	17,84
22/10/14	Valor pago a maior sobre a nota fiscal 14213 - PROSEGUR BRASIL S/A.	(0,61)
22/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 14211 - PROSEGUR BRASIL S/A.	286,88
22/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 14017 - PROSEGUR BRASIL S/A.	147,03
22/10/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 15237 - PROSEGUR BRASIL S/A.	12,97
05/12/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 16826 - PROSEGUR BRASIL S/A.	183,44
05/12/14	Juros e multa sobre a nota fiscal 16848 - PROSEGUR BRASIL S/A.	10,39
13/02/15	Juros e multa sobre a nota fiscal 340 - Claudio da Silva Bato.	33,62
13/02/15	Juros e multa sobre a nota fiscal 353 - Claudio da Silva Bato.	4,99
13/02/15	Juros e multa sobre a nota fiscal 345 - Claudio da Silva Bato.	8,86
13/02/15	Juros e multa sobre a nota fiscal 342 - Claudio da Silva Bato.	37,99
01/04/15	Juros e multa sobre retenção de IRRF - KELLY CRISTINA ARAUJO LOPES.	6,81
21/05/15	Juros e multa sobre o INSS da comp. 01/2015 - MPS	9,66
21/05/15	Juros e multa sobre o INSS da comp. 02/2013 - MPS	242,01
21/05/15	Juros e multa sobre o INSS da comp. 12/2012 - MPS	12,50
SALDO EXISTENTE EM 30/09/2015		8.485,21

O dispêndio com multas e juros moratórios em decorrência de pagamentos extemporâneo de faturas por serviços prestados ou outras instâncias, tais como impostos, são encargos financeiros que não coadunam com o caráter público da despesa. Em face disso, o Ordenador de Despesas nas formas de evitar a sua

incidência ou, no caso de ocorrência, deve adotar as medidas indispensáveis para apurar a responsabilidade pelo cometimento do ilícito e, ainda obter o ressarcimento do prejuízo, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendações:

- a) **Recomendamos por se tratar de dispêndios não só desta gestão atual em 2015, como também oriundos de situações passadas, conforme quadro demonstrativo exposto acima, caso se veja impedido ou impossibilitado de obter ressarcimento dos valores envolvidos ou não encontre justificativas financeiras à época dos motivos que o fizeram de forma extemporânea, obter orientações jurídicas como deverá ser procedido na soluções desses dispêndios extras, antecipando-se ao exame e questionamento do Tribunal de Contas ou outro órgãos de fiscalização do Setor Público;**
- b) **Sugerimos diante da constância que se vem ocorrendo em pagamentos fora de época ainda neste exercício de 2015, meses de fevereiro a maio, procurar já responsabilizar, se ressarcir ou buscar os motivos que o levaram a ocorrer para reconhecimento direto como despesas correntes justificadas formalmente, passando a não mais acumular esses valores para se perpetuar como valores a ser recuperados em futuro incerto.**

Ação/Justificativas:

2.5 Créditos Diversos Responsáveis – Pendências a serem resolvidas

Comentário:

Figuram valores pendentes de soluções administrativas, financeiras e contábeis, correspondentes a créditos de origens diversas, deste e demais outros exercícios, tais como:

- a) Adiantamento de despesas com combustível sem que haja a prestação de conta posterior, permanecendo por longo período após a sua realização – exemplos abaixo;
- b) Pagamentos de diária em duplicidades sem que haja o ressarcimento posterior, permanecendo em aberto até esta data;
- c) Infração de trânsito que seja ressarcido ou decidido administrativamente como despesa do CREA-AL, permanecendo em aberto até a presente data;

- d) Pagamento de imposto federal feito a maior em exercício de 2012, permanecendo até o momento sem a solução pelo ressarcimento ou compensação;
- e) Pagamento realizado a fornecedor de forma indevida (a maior) sem que seja ressarcido do mesmo, realizado no início do exercício de 2013, permanecendo pendente até a data atual;
- f) Pagamento a fornecedor de forma equivocada no início deste exercício de 2015, permanecendo sem solução até a presente data;
- g) Cobrança de tarifas bancaria indevida, devendo ser retornado pelo banco (B. Brasil) sem que seja solucionado até a presente data.

Código Contábil: 1.1.3.3.1.07 - Cicero Nascimento Borges			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
13/05/15	Referente ao adiantamento das despesas com combustível para o mesmo participar da 3ª etapa da FPI que será realizada no período de 17 a 29 de maio de 2015.	R\$ 500,00	R\$ -
		Saldo em 30/09/2015	
			R\$ 500,00
Código Contábil: 1.1.3.3.1.16 - Cristiano Ricardo S. Santos			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
20/03/15	Referente a 1,5 (uma e meia) diária para o Sr. Cristiano Ricardo, participar de reunião na sede deste regional no dia 20/03/2015. Pago em duplicidade.	R\$ 270,00	R\$ -
13/05/15	Referente ao adiantamento das despesas com combustível para o mesmo participar da 3ª etapa da FPI que será realizada no período de 17 a 29 de maio de 2015.	R\$ 500,00	R\$ -
		Saldo em 30/09/2015	
			R\$ 770,00
Código Contábil: 1.1.3.3.1.19 - Givaldo Aredes Ramos			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
02/01/13	Referente a ajuste do exercício de 2012 onde foi lançado indevidamente em nome do servidor Genivaldo de Farias Matos o valor de R\$ 102,15 devido à infração de trânsito cometida pelo servidor Givaldo Aredes Ramos.	R\$ 102,15	R\$ -
		Saldo em 30/09/2015	
			R\$ 102,15
Código Contábil: 1.1.3.3.1.24 - Cooperativa dos Jornalistas e Gráficos de Alagoas			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
24/10/12	Referente ao valor do DARF pago a maior na nota fiscal 4206.	R\$ 23,44	R\$ -
		Saldo em 31/09/2015	
			R\$ 23,44
Código Contábil: 1.1.3.3.1.27 - Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
22/02/13	Referente ao valor paga a maior sobre a nota fiscal 0235 da comp. 01/2013.	R\$ 396,58	R\$ -
		Saldo em 31/09/2015	
			R\$ 396,58
Código Contábil: Conta: 1.1.3.3.1.39 - IBN Pintos e Silva CIA LTDA			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
20/01/15	Devido a equívocos do setor foi efetuado o pagamento da nota fiscal ao fornecedor errado.	R\$ 1.498,42	R\$ -
		Saldo em 30/09/2015	
			R\$ 1.498,42

Código Contábil: 1.1.3.3.1.50 - Denyse Chagas Alves			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
20/03/15	Referente a 1,5 (uma e meia) diária para a Sra. Denyse Chagas Alves, participar de reunião na sede deste regional no dia 20/03/2015. Pago em duplicidade.	R\$ 330,00	R\$ -
Saldo em 30/09/2015			R\$ 330,00
Código Contábil: 1.1.3.3.1.58 - Banco do Brasil S/A			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
28/05/15	Pago a BANCO DO BRASIL, transferência entre contas N.º. Referente ao valor cobrado indevidamente.	R\$ 35,51	R\$ -
15/06/15	Pago a BANCO DO BRASIL, transferência entre contas N.º. Referente ao valor cobrado indevidamente.	R\$ 34,61	R\$ -
Saldo em 30/09/2015			R\$ 70,12

Recomendação:

Recomendamos maior empenho a solução das pendências existentes e demais outras que venham a surgir, evitando a perpetuação de ativações de valores, procurando meios de soluções administrativas, financeiras e/ou contábeis, com evidentes facilidades de soluções, inclusive de valores não relevantes em sua maior quantidade.

Ação/Justificativas:

2.6 Dívida Ativa

Comentário:

Consta contabilizado a título de Dívida Ativa em data de 31 de março de 2015, o valor de R\$ 657.282, formado basicamente por saldo remanescente de exercícios anteriores sem qualquer movimentação de novas entradas ou baixas, sem evidencia da efetiva inscrição de débitos em dívida ativa e sem apresentar controle suficiente do detalhamento do montante apresentado e ativado em seu balanço patrimonial e parecer favorável da assessoria jurídica.

Alertamos quanto a obrigatoriedade da inscrição em Dívida Ativa e suas penalidades conforme determinação da legislação elencada a seguir:

Art. 201 do CTN:

Art. 201 – Constitui dívida ativa tributária a proveniente de créditos dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 39, § 1º. Lei 4.320/64:

Art. 39 – os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º. – os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

Art. 11, da Lei 1079/50

Art. 11 – São crimes de responsabilidade contra a guarda e o legal emprego do dinheiro público:

[...]

5. negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional;

Recomendação:

Recomendamos, dentro da brevidade e necessidade do CREA-AL, passar a adotar dentro do seu processo de cobrança as ações que deverão ser seguidas por devedor, chegando como processo final a Inscrição do inadimplente devidamente controlado em Livro próprio de Registro da Dívida Ativa, devendo o advogado ingressar com ação de execução fiscal em prazo pré-estabelecido (normalmente 30 dias da inscrição em dívida ativa).

Ação/Justificativas:

2.7 Almoxarifado – Posição de Estoques Fictício e Forma de Armazenamento

Comentário:

A exemplo dos exames e comentários anteriores, encontra-se apresentado a título de “Estoques” no Ativo circulante do CREA-AL, o valor de R\$ 90.854, em data de 30 de setembro de 2015, onde conclui-se, pela movimentação apresentada na contabilidade que o valor não reflete a realidade física e financeira existente no Conselho, quando se percebe a existência apenas de entradas nos estoques, inclusive de bens que são de uso com característica de consumo direto, caracterizando estoques sempre crescente, conforme se observa no quadro a seguir:



SALDO EM 30 DE JUNHO DE 2015		84.850,50
		18-1
16/07/15	Aquisição a SANTA TEREZA COMERCIO LTDA - ME, nota fiscal eletrônica de serviço 28. Referente a aquisição de 2000 envelopes grande para uso deste regional.	630,00
22/07/15	Aquisição a J C MELO DOS SANTOS, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica 73314. Referente a aquisição de copo descartável para uso deste regional	510,00
29/07/15	Aquisição a FABIANO MELO BARBOSA ME, nota fiscal 8054. Referente a confecção de 24 (vinte e quatro) camisas masculina de manga curta com bordado para os fiscais deste regional	912,00
29/07/15	Aquisição a FABIANO MELO BARBOSA ME, nota fiscal 8055. Referente a confecção de 16 (dezesesseis) calças para fardamento dos fiscais deste regional.	480,00
29/07/15	Aquisição a FABIANO MELO BARBOSA ME, nota fiscal 8056. Referente a aquisição de 10 (dez) coletes para os fiscais deste Regional	350,00
30/07/15	Aquisição a MIXPEL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica 40442, Referente a aquisição de material de expediente para uso deste regional.	2.738,31
23/09/15	Aquisição a SUPRICOM COMUNICACAO VISUAL EIRELI - ME, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica 599. Referente a aquisição de 04 (quatro) porta banners para uso deste regional	383,60
SALDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2015		90.854,41

Os controles existentes físicos se mostram aceitáveis com algumas correções a serem realizadas, tais como:

- 1) Existe local fechado para guarda física dos bens adquiridos para consumo;
- 2) O setor de almoxarifado/materiais onde visualizamos os controles físicos, aparentam ser razoáveis, entretanto não visualizamos a geração de informações para contabilidade para efeito de consumo e conferência de valores de estoques financeiros existentes;
- 3) Existem evidências de contagens periódica realizadas pelo pessoal que tem a sua guarda, entretanto deverá existir também contagem física por pessoal independente a eles;
- 4) os pedidos são feito por meios eletrônicos entre o requisitante e pessoal que tem a guarda dos estoques;
- 5) existem evidencias de relatórios no sistema de controle de estoques que podem ser melhor explorado para gerar informações para o setor financeiro/contábil;

- 6) Os estoques/almojarifado em geral são armazenados separados dos de informática (local não visualizado por não se encontrar presente o gerente responsável pelo TI);
- 7) Material de limpeza/expediente/alimentos (café e açúcar) juntos em um mesmo local sem condições adequada de higiene estando em fardos no chão sem qualquer proteção, passivo de insetos ou bichos roedores;

Recomendações:

- A) Recomendamos rever os processos de controles físicos e informações financeiras, possíveis de serem geradas pelo sistema existente de estoques, aproveitando a ferramenta já existente onde possam, visualizando através do custo/benefício daquele ativo, melhor controle interno com as informações possíveis de serem geradas e, conseqüentemente, a melhoria da guarda física dos estoques;
- B) Sugerimos baseado no sistema já existente, proceder processo de contagem geral dos estoques para se concluir qual o estoque real físico e financeiro a ser dado como parâmetro inicial na contabilidade em data antes do fechamento do exercício de 2015, passando a ser conferido de forma sistemática em todo final de mês os valores apresentados nos dois sistemas (contábil e de estoques).

Ação/Justificativas:

3 BENS PATRIMONIAIS - IMOBILIZADO

3.1 Insegurança dos Bens Patrimoniais

Comentário:

Neste 3º. trimestre de 2015, houve apenas uma aquisição de bens do imobilizado, onde testamos e examinamos o processo do item adquirido no período, conforme quadro resumo e detalhamento a seguir:



Descrição	Saldo em 30/06/15	Ref. WP	Adições	Ref. WP	Baixas	Ref. WP	Saldo em 30/09/15
1.2.3. - IMOBILIZADO LÍQUIDO	4.539.853		1.741		-	18-1	4.541.594
123.2.1 - BENS IMÓVEIS	2.532.854		-		-		2.532.854
Edifícios	2.410.206						2.410.206
Terrenos	122.648						122.648
123.1.1 - BENS MÓVEIS	2.006.999		1.741		-		2.008.740
Móveis e Utensílios	513.498	8-2	1.741				515.238
Máquinas e Equipamentos	337.509						337.509
Veículos	735.516						735.516
Equip. de processamento de dados	420.476						420.476
Biblioteca	1						1
123.8 - DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	-						-
(-) Móveis e Utensílios	-						-
(-) Máquinas e equipamentos	-						-
(-) Utensílios de Copa e Cozinha	-						-
(-) Equipamentos de Informática	-						-
124 - INTANGÍVEL	537.616						537.616
Software	537.616						537.616

✓ Conforme Balancete contábil.

Adições:

<u>Data</u>	<u>Móveis e Utensílios - AQUISIÇÕES</u>	<u>Valor R\$</u>
28/08/15	Aquisição a ACRILDESTAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, no. 22185. Referente a confecção de um púlpito em acrílico com 8,0mm ou 10,0mm esp.	1.740,00

A ausência de controles efetivos inerentes ao patrimônio do Conselho Regional, conforme já comentado e exemplificados falhas nos relatórios anteriores, ocasiona riscos quanto à integridade e existência dos bens patrimoniais, inexistindo embasamento documental histórico para respaldo dos saldos contábeis apresentados nas contas do ativo imobilizado, implicando em riscos de registros indevidos ou extravios de bens.

A falta desses controles ocasionam riscos aos Diretores que estejam empossados neste momento e quando na passagem de uma gestão para outra, por estarem responsáveis neste momento em fazer proceder através dos técnicos responsáveis, administração, escrituração contábil e financeira desses bens no Conselho, bem como ao cadastro deles, assumindo, implicitamente, a responsabilidade pela guarda e conservação – art. 96, alínea IV, do Regimento Interno do CREA.AL.

Alertamos ainda, apesar do Conselho Regional ser isento de tributação, as obrigações civil e criminal dos Dirigentes e do Conselho Fiscal permanecem, devendo os mesmos prestar conta individual dos bens adquiridos em sua gestão e aqueles herdado das gestões anteriores.

Recomendação:

- A) Recomendamos a imediata implantação de controles efetivos dos bens patrimoniais através de sistema próprio e seguro, ocasionando respaldo na prestação de contas de cada gestão do CREA.AL, evitando transtornos futuros em questionamentos individuais ou judiciais aos gestores em que estejam a frente de sua administração;
- B) Recomendamos também, após a implantação do controle físico e financeiro desses bens, visando sempre a segurança e manutenção desses controles, passar a adotar procedimentos, tais como:
- Designação de área específica ou pessoa qualificada para sua gestão;
 - Elaboração de norma interna para o controle patrimonial, estabelecendo no mínimo os seguintes aspectos:
 - Rotina operacional do setor de patrimônio, para aquisições, baixas diversas, doações, quebras, etc.;
 - Fiscalização e inventário dos bens;
 - Criação de comissão de inventário;
 - Emissão de Relatório anual com as diferenças entre físico, contabilidade e sistema, bem como dos bens obsoletos, não localizados, em mau estado de conservação e danificados;
 - Periodicidade do inventário patrimonial;
 - Atribuição de responsabilidades aos setores pela guarda dos bens; (Termo de responsabilidade)
 - Regras e formulários para movimentação dos bens dentro ou fora da Associação, utilizando sistema informatizado, caso seja viável;
 - Tratamento administrativo quando em extravios de bens;

Ação/Justificativas:

3.2 Bens Imóveis e Intangível (Software)

Comentário:

A exemplo dos bens móveis, não existem registros confiáveis permanentes aos bens imóveis e do ativo intangível, quando o quadro atual apresentado pela contabilidade se apresenta de forma subjetiva, da seguinte forma:

Descrição	Saldo em 31/12/2014	Ref. WP	Saldo em 31/03/15	Ref. WP	Saldo em 30/06/15	Ref. WP	Saldo em 30/09/15
123.2.1 - BENS IMÓVEIS	2.532.854		2.532.854		2.532.854		2.532.854
Edifícios	2.410.206		2.410.206		2.410.206		2.410.206
Terrenos	122.648		122.648		122.648		122.648
124 - INTANGÍVEL	537.616		537.616		537.616		537.616
Software	537.616		537.616		537.616		537.616
			-		-		-

✓ Conforme Balancete contábil.

Os números acima são oriundos de registros de exercícios anteriores apresentados nos balancetes contábeis, no caso dos imóveis: sem respaldos técnicos de apresentações, não existindo evidências de apontamentos, detalhamentos de bens e valores, vida útil econômica, etc., ou seja, ficha técnica individual ou Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis específico da composição de cada uma dessas rubricas. Assim como a rubrica de Intangível, não se conhece o detalhamento da composição dos sistemas de processamento de dados que formam o montante apresentado.

Recomendações:

- a) **Recomendamos, considerando que foram realizadas ao longo da existência das construções, reformas e benfeitorias dos prédios existentes, proceder levantamento técnico de engenharia, serviços técnicos especializados para elaboração de Laudo Técnico de Identificação e Avaliação dos terrenos e benfeitorias realizadas existente dos bens comuns com as informações exigidas nas Normas Brasileiras da ABNT que estabelecem esse fim (NBR 14653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos e NBR 14653-3 – Avaliação de bens – Parte 3: Imóveis rurais), para tomar como base de detalhamento dos bens imóveis e comprovações contábeis/financeiras dos valores ali alocados;**
- b) **Recomendamos o levantamento e detalhamento dos software que compõem a rubrica apresentada na contabilidade, considerando a necessidade inclusive da base a ser adotada para amortização desses bens, e baixa daqueles que não mais estejam sendo úteis e/ou utilizados nos processos específicos e econômicos do CREA.AL.**

Ação/Justificativas:

3.3 Depreciação

Comentário:

Pela falta de controles dos bens patrimoniais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA-AL, a Entidade não vem reconhecendo as quotas anuais de depreciações do seu ativo imobilizado. Esta faculdade adotada foge aos princípios de contabilidade, Resolução CFC 1.177/09, que aprova a NBC TG 27 – Imobilizado, ratificada para as empresas públicas através da Resolução CFC 1136/08, NBC TSP 16 9 – Depreciação, Amortização e Exaustão (Setor Público), ocasionando uma eventual superavaliação nos saldos daqueles ativos, pelo uso, desgaste e/ou obsolescência.

Por não existir um sistema de controle patrimonial adequado nas circunstâncias, não nos foi possível chegar a um valor conhecido ou aproximado de depreciação de forma acumulada ao longo dos anos de aquisições.

Recomendação:

Recomendamos após proceder o levantamento físico e a implantação dos controles do ativo imobilizado já comentado nos tópicos anteriores deste relatório, passar a adotar a prática da depreciação mensal dos bens do ativo imobilizado, utilizando as taxas de depreciações adequadas aos grupos de bens, levando em consideração a previsão de sua vida útil, em conformidade com a atual Resolução do CFC 1177/09 e 1136/08 (Setor público), de forma a passar a atender aos princípios de contabilidade aplicados no Brasil e, conseqüentemente, passar a representar a real posição do ativo imobilizado do CREA.AL.

Ação/Justificativas:

3.4 Teste de Recuperabilidade e Revisão da Vida Útil dos Bens

Comentário:

O CREA.AL – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas não realizou a avaliação da vida útil-econômica estimada dos bens patrimoniais, para fins de cálculo da depreciação, conforme previsto na Resolução do CFC 1.177/09 NBC TG 27 (R1), tendo em vista a falta de controle patrimonial mencionada nos itens anteriores.

Este procedimento é importante, para que as depreciações quando passarem a ser aplicadas serem realizadas em conformidade com a vida econômica útil de cada classe de bem no ativo imobilizado, evitando o risco de onerar este encargo calculado, inclusive de amortização (software) e vida remanescente, por não ser possível excluir da base de cálculo os bens cuja vida útil já foi expirada.

Recomendação:

Recomendamos a adoção de sistema patrimonial que possibilite o controle individual dos seus bens, aplicando a resolução CFC 1.292/10 sobre a realização da avaliação da vida útil-econômica estimada e teste de recuperabilidade quando for o caso, oferecendo tratamento adequado da depreciação dos bens, evitando cálculos indevidos para mais ou para menos da depreciação reconhecida na contabilidade.

Ação/Justificativas:

4 OBRIGAÇÕES

4.1 Pendências de Obrigações – com Pessoal e Encargos a Recolher

Comentário:

Figuram como pendentes de pagamentos e/ou recolhimentos valores correspondentes as folhas de servidores do CREA-AL, encargos com pessoal próprio ou de terceiros, tributos retidos não recolhidos, todos oriundos deste e diversos outros exercícios de valores pequenos constantes em análises na contabilidade, conforme resumo e quadros a seguir:

- a) Valor pago a menor ou desconto feito de forma indevida em folha de servidor, oriundos de exercícios de 2013 e 2014;
- b) Saldo residual de pequeno valor referente a encargos – IN SRF 408/04;
- c) Pequenos valores retidos e não recolhidos de INSS de prestadores de serviços ou retidos a maior, correspondentes a vários exercícios, inclusive atual, pendentes de soluções;
- d) Pequenos valores residuais de INSS – segurados de diversos outros exercícios pendentes de soluções ou complementações;
- e) Valores diversos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, retidos a maior ou a menor pendentes de regularizações, dando conotações de apropriações indébitas em vários casos destes, exceto o apresentado do mês atual de competência;

- f) Valor de PIS/PASEP pendente de recolhimento desde o exercício de 2012, sem solução até a presente data.

Código Contábil: 2.1.1.1.1.01 - Folha dos Servidores, Comissionados e Estagiários			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
10/05/13	Valor devido a servidora Maria Denise onde pago R\$ 1.467,25 e o líquido conforme folha é R\$ 1.446,42.	R\$ -	R\$ 20,83
30/04/14	Valor descontado indevidamente do servidor Givaldo Aredes Ramos.	R\$ -	R\$ 10,00
Saldo em 30/09/2015			R\$ (30,83)
Código Contábil: 2.1.1.4.2.01 - Encargos IN SRF 408/04			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
31/12/12	Saldo residual até o exercício de 2012.	R\$ -	R\$ 24,90
05/04/13	Referente ao pagamento de R\$ 0,01 a menor da nota fiscal 1850 - Implanta.	R\$ -	R\$ 0,01
Saldo em 30/09/2015			R\$ (24,91)
Código Contábil: 2.1.1.4.2.02 - INSS Prestador de Serviços			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
02/01/12	Referente a transferência de saldo para a conta INSS parte segurado 11%, descontados nas NFs: 475,491 e 501.	R\$ -	R\$ 82,50
02/01/12	Referente a baixa de cobrança indevida do INSS de Carlos Umberto Pereira Lopes parte segurado 11%, descontados na NF: 475 e já repassado ao INSS da comp. 12/2011, conforme GFIP.	R\$ 27,50	R\$ -
19/09/12	Saldo em 31/12/2012.	R\$ -	R\$ 26,98
05/03/14	Referente aos serviços prestados na comp. 02/2014 - Francismar Candido.	R\$ -	R\$ 68,75
01/04/14	Fernando Henrique Oliveira Costa, nota fiscal 105651, empenho 138.	R\$ -	R\$ 38,50
24/09/14	Valor descontado a menor sobre os serviços prestados por Claudio da Silvas bastos conforme notas fiscais 340 e 342.	R\$ -	R\$ 190,05
15/10/14	Referente aos serviços prestados na comp. 10/2014, nota fiscal 345 - Claudio da Silva Bastos.	R\$ -	R\$ 284,79
11/02/15	Referente ao INSS retido da nota fiscal nº 1284 - Maria Vilma Rocha da Silva. Na GPS foi considerado o valor da nota fiscal de R\$ 360,00 e não de R\$ 400,00 como é o correto.	R\$ -	R\$ 4,40
06/08/15	Referente aos serviços de manutenção do site deste regional conforme nota fiscal 27 - FRANCISMAR CANDIDO VIVEIROS.	R\$ -	R\$ 71,50
29/08/15	Referente a locação de micro-ônibus "TIPO VAN" conforme nota fiscal 1 - IVANILSON TEIXEIRA DA SILVA.	R\$ -	R\$ 110,00
Saldo em 30/09/2015			R\$ (849,97)
Código Contábil: 2.1.1.4.3.03 - INSS (segurados)			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
20/09/12	Pago R\$ 0,05 a menor.	R\$ -	R\$ 0,05
20/11/12	Pago R\$ 0,01 a menor.	R\$ -	R\$ 0,01
14/01/13	Referente ao INSS parte segurados da comp. 11/2013 paga a menor.	R\$ -	R\$ 0,01
17/01/13	Referente ao INSS parte segurados da comp. 12/2012 e 13º salário pagos a menor.	R\$ -	R\$ 29,45
20/03/13	Referente ao INSS parte segurados da comp. 02/2013 paga a menor.	R\$ -	R\$ 64,01
20/03/13	Referente ao INSS complementar parte segurados da comp. 02/2013 pago a menor.	R\$ -	R\$ 16,50
20/02/14	Referente ao INSS parte segurados da comp. 01/2014 paga a menor.	R\$ -	R\$ 76,16
Saldo em 30/09/2015			R\$ (186,19)

Código Contábil: 2.1.1.4.3.04 - IRRF			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
28/06/13	Diferença de exercícios anteriores 12/2012 e 13º/2012.	R\$ -	R\$ 5,85
18/07/13	Pago IRRF a menor comp. 06/2013.	R\$ -	R\$ 30,99
20/08/13	Pago IRRF a menor comp. 07/2013.	R\$ -	R\$ 111,15
03/10/13	Pago IRRF a menor comp. 08/2013.	R\$ -	R\$ 50,90
21/10/13	Pago IRRF a maior comp. 06/2013.	R\$ 365,88	R\$ -
20/11/13	Pago IRRF a maior comp. 10/2013.	R\$ 679,84	R\$ -
20/12/13	IRRF comp. 11/2013 pago a menor.	R\$ -	R\$ 524,05
20/12/13	IRRF comp. 12/2013 sobre férias.	R\$ -	R\$ 683,72
28/01/14	Pago IRRF da comp. 09/2013.	R\$ 30,66	R\$ -
27/05/14	Referente ao IRRF pago a maior comp. 04/2014.	R\$ 196,21	R\$ -
20/06/14	Referente ao IRRF pago a menor comp. 05/2014.	R\$ -	R\$ 56,60
18/07/14	Referente ao IRRF pago a maior comp. 06/2014.	R\$ 69,70	R\$ -
20/08/14	Referente ao IRRF pago a menor comp. 07/2014.	R\$ -	R\$ 197,08
20/11/14	Referente ao IRRF pago a maior comp. 11/2014.	R\$ 186,36	R\$ -
27/02/15	Referente a retenção de IRRF sobre férias dos funcionários deste regional comp. 01/2015.	R\$ -	R\$ 133,26
28/09/15	Referente a retenção de IRRF dos funcionários deste regional da comp. 09/2015	R\$ -	R\$ 15.578,99
28/09/15	Referente a retenção de IRRF sobre férias dos funcionários deste regional comp. 09/2015.	R\$ -	R\$ 800,56
Saldo em 30/09/2015			R\$ (16.644,50)

Código Contábil: 2.1.1.4.3.05 - PIS/PASEP			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
20/07/12	Provisionado o valor de R\$ 2.087,45, referente ao PIS do mês de Junho/2012 junto ao adiantamento do 13º salário. Pago apenas o PIS do mês, ficando pendente o do 13º.	R\$ -	R\$ 660,23
19/10/12	Diferença no valor provisionado, pagamento a menor.	R\$ -	R\$ 2,31
28/09/15	Referente ao PIS sobre folha de pagamento deste regional da comp. 09/2015.	R\$ -	R\$ 2.131,10
Saldo em 30/09/2015			R\$ (2.793,64)

Recomendação:

Recomendamos maior empenho às soluções das pendências existentes e demais outras que venham a surgir, evitando a perpetuação de valores passivos, procurando meios de soluções administrativas, financeiras e/ou contábeis, com evidentes facilidades de soluções, inclusive de valores não relevantes em sua maior quantidade, evitando inclusive a interpretação de apropriação indébita para seus gestores.

Ação/Justificativas:

4.2 Pendências – Restos a Pagar - (Exercícios de 2011, 2012 e 2014)

Comentário:

Constam como pendentes de liquidações “Restos a Pagar” provenientes dos exercícios de 2011, 2012 e 2014, conforme demonstrados pelas análises

apresentadas pela contabilidade do CREA-AL, em data base de 30 de setembro de 2015:

RESTOS A PAGAR - REFERENTE A 2011

Código Contábil: 2.1.3.1.1.02.03 - ABM Sistemas Corporativos LTDA.			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
22/05/12	Lançados em 30/12/2011 os empenhos 723, 604, 254 e 503 sendo R\$ 3.024,00, R\$ 288,17, R\$ 4.000,00 e R\$ 730,44 respectivamente, para serem quitados no ano seguinte. Até esta data foram baixados o total de R\$ 5.512,00 destes empenhos, restando o valor de R\$ R\$ 2.530,61.	R\$ -	R\$ 2.530,61
Saldo em 30/09/2015			R\$ (2.530,61)

RESTOS A PAGAR - REFERENTE A 2012

Código Contábil: 2.1.3.1.1.03 - Restos a Pagar Processados 2012			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
25/06/13	Saldo de restos a pagar do exercício de 2012.	R\$ -	R\$ 10.597,70
Saldo em 30/09/2015			R\$ (10.597,70)

RESTOS A PAGAR - REFERENTE A 2014

Código Contábil: 2.1.3.1.1.09 - Restos a Pagar Processados 2014			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
31/12/14	NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	R\$ -	R\$ 8.792,00
31/12/14	WAP-EXPRESS LOGISTICA E SERVIÇO LTDA	R\$ -	R\$ 200,00
31/12/14	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	R\$ -	R\$ 94,63
31/12/14	SBX LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP	R\$ -	R\$ 40,13
31/12/14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ -	R\$ 700,04
31/12/14	CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ -	R\$ 324,30
31/12/14	OKLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	R\$ -	R\$ 290,00
31/12/14	OKLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT	R\$ -	R\$ 42,10
Saldo em 30/09/2015			R\$ (10.483,20)

Conceituando Restos a Pagar, tratam-se de despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36, Lei 4320/64).

Para melhor entendimento de nosso comentário:

- a) PROCESSADOS: quando já transcorreu o estágio da liquidação;
- b) NÃO-PROCESSADOS: quando não transcorreu o estágio da liquidação.

A inscrição em Restos a Pagar decorre da observância do regime de competência para despesas, e será realizada, na data de encerramento do exercício financeiro em que foi empenhada a despesa e não paga (art. 68, Dec. 93872/86).

A inscrição em Restos a Pagar tem validade por um ano, devendo ser cancelado até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição (art. 68, Dec. 93872/86). Entretanto, existe o entendimento que só poderão ser canceladas aqueles "Restos a Pagar" NÃO PROCESSADOS, considerando que os Empenhos processados

entendem-se que havia disponibilidade financeira quando de sua inscrição, passando a prescrição após decorridos o prazo de cinco anos (art. 70, Dec. 93.872/86).

Recomendação:

Recomendamos dentro dos entendimentos e dos cuidados constantes nos artigos 67 a 70, Seção I – Restos a Pagar, constante no Decreto 93.872/86, proceder análise detalhada da pendências existentes a título de RESTOS A PAGAR remanescente dos exercícios de 2011, 2012 e 2014, procedendo-se as liquidações, cancelamentos ou, conforme o caso, a prescrição dos valores individuais envolvidos.

Ação/Justificativa:

4.3 Valores Restituíveis – CONSIGNADOS

Comentário:

Diversas dívidas com Consignados originados de vários exercícios anteriores, encontram-se pendentes de liquidações, em alguns casos envolvendo riscos de responsabilidade dos gestores do CREA-AL, conforme vamos resumir e apresentar as análises dessas pendências formuladas pela contabilidade, tais como:

- a) Pendências de saldos acumulados de dívidas intituladas de “Vale Transporte” de janeiro a dezembro de 2013;
- b) Saldos remanescentes de pensão alimentícias nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, normalmente pagos a menor, permanecendo saldos a serem liquidados com os pensionistas por ordem judicial;
- c) Provisão de empenho com a Caixa de Assistência do CREA-AL, pendente de pagamento desde mês de maio de 2012;
- d) Contribuições Sindicais junto ao SINCOAL, pendentes de repasse desde o exercício de 2009 ou repassado a menor, sem solução até a presente data;
- e) Valores provisionados para pagamento ao Plano OdontoPrev, correspondentes ao período de junho a setembro de 2015 encontram-se suspensos os pagamentos, embora o atendimento ainda esteja sendo feito pelo prestador de serviço, motivado pelo vencimento do contrato sem que tenha havido renovação ou nova licitação.



Código Contábil: 2.1.8.8.1.01.01 - Vale Transporte			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
31/12/13	Referente ao saldo acumulado de vale transporte de 01 a 12/2013.	R\$ -	R\$ 3.877,69
28/09/15	Referente ao adiantamento do vale transporte da comp. 10/2015.	R\$ -	R\$ 76,44
Saldo em 30/09/2015			R\$ (3.954,13)

Código Contábil: 2.1.8.8.1.01.02 - Ação Alimentos			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
30/04/12	Provisão referente a pensão sobre férias.	R\$ -	R\$ 392,74
05/06/12	Referente à pensão alimentícia da comp. 05/2012. Provisionado R\$ 1.010,90, onde foi efetuado o pagamento a senhora Vera Lúcia da Silva Pereira o valor de R\$ 504,45, com o cheque 253687 e a senhora Maria Josineide da Silva dos o valor de R\$ 463,44, com o cheque 253685, Totalizando R\$ 967,89. Resta a diferença de 43,01 do valor provisionado.	R\$ -	R\$ 43,01
05/07/12	Referente à pensão alimentícia da comp. 06/2012. Provisionado R\$ 1.526,18, onde foi efetuado o pagamento a senhora Vera Lúcia da Silva Pereira o valor de R\$ 459,79, com o cheque 253706 e a senhora Maria Josineide da Silva dos o valor de R\$ 506,39, com o cheque 253705, totalizando R\$ 966,18. Resta a diferença de 560,00, do valor provisionado.	R\$ -	R\$ 560,00
04/12/12	Referente à pensão alimentícia da comp. 11/2012. Provisionado R\$ 1.101,23, onde foi efetuado o pagamento a senhora Vera Lúcia da Silva Pereira o valor de R\$ 397,31, com o cheque 253847 e a senhora Maria Josineide da Silva o valor de R\$ 300,00, com o cheque 253848, totalizando R\$ 827,49. Resta a diferença de 403,92, do valor provisionado.	R\$ -	R\$ 403,92
30/01/13	Referente à pensão alimentícia da comp. 12/2012. Provisionado R\$ 827,49, onde foi efetuado o pagamento a senhora Vera Lúcia da Silva Pereira o valor de R\$ 403,92 com o cheque 253904 e ao Senhor Mario Sergio Silva Ramos o valor de R\$ 300,00, com o cheque 253925, totalizando R\$ 703,92. Resta a diferença de R\$ 123,57, do valor provisionado.	R\$ -	R\$ 123,57
31/05/13	Referente a ação alimentos sobre férias da comp. 05/2013.	R\$ -	R\$ 585,36
06/06/13	Referente à pensão alimentícia da comp. 05/2013. Provisionado R\$ 1.165,87, onde foi efetuado o pagamento a senhora Vera Lúcia da Silva Pereira o valor de R\$ 877,26 com o cheque 254018 e ao Senhor Mario Sergio Silva Ramos o valor de R\$ 300,00, com o cheque 254019, totalizando R\$ 1.177,26. Resta a diferença de R\$ 11,39 do valor provisionado.	R\$ 11,39	R\$ -
12/12/13	Referente à pensão judicial sobre 13º salário.	R\$ -	R\$ 525,36
29/04/14	Referente à pensão alimentícia da comp. 04/2014. Provisionado R\$ 1.003,53, onde foi efetuado o pagamento ao Senhor Mario Sergio Silva Ramos o valor de R\$ 300,00, com o cheque 254090. Resta a diferença de R\$ 703,53 do valor provisionado.	R\$ -	R\$ 703,53
29/08/15	Referente à pensão alimentícia da comp. 09/2015.	R\$ -	R\$ 926,06
Saldo em 30/09/2015			R\$ (4.252,16)

Código Contábil: 2.1.8.8.1.01.04 - Caixa de Assistência do CREA/AL			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
31/05/12	Provisão no empenho 74. Pendente pagamento.	R\$ -	R\$ 4.114,62
Saldo em 30/09/2015			R\$ (4.114,62)

Código Contábil: 2.1.8.8.1.01.06 - Sin. Fun. Cons. Ord. Fis. Exerc. Prof. de Alagoas			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
12/01/09	Referente a desconto para SINCOAL sobre folha do servidor James Wilton Wanderley Martins.	R\$ -	R\$ 27,65
17/02/09	Referente a desconto para SINCOAL sobre folha da servidora Maria Lúcia da Sil	R\$ -	R\$ 28,00
17/02/09	Referente a desconto para SINCOAL sobre folha do servidor Irineu Teodosio da Silva Junior.	R\$ -	R\$ 22,11
18/11/09	Setembro e Outubro de 2009. Valor Provisionado R\$ 605,47, valor pago R\$ 628,51.	R\$ 23,04	R\$ -
28/02/11	Diferença no valor lançado referente ao SINCOAL da comp. 01/2011. Valor Provisionado R\$ 180,51, valor pago R\$ 180,50.	R\$ -	R\$ 0,01
03/10/11	Diferença no valor lançado referente ao SINCOAL da comp. 09/2011. Valor Provisionado R\$ 228,55, valor pago R\$ 200,85.	R\$ -	R\$ 27,70
24/11/11	Referente a desconto para SINCOAL sobre folha da comp. 11/2011.	R\$ -	R\$ 241,57
02/01/13	Este saldo é referente a transferência da conta 2.2.1.04.10 - Contribuição Sindical existente até o exercício de 2012.	R\$ -	R\$ 1.447,53
29/04/14	Referente a contribuição sindical anual pago a menor.	R\$ -	R\$ 17,85
26/06/14	Referente a retenção de contribuição sindical dos funcionários deste regional da comp. 06/2014.	R\$ -	R\$ 117,78
29/08/15	Referente a retenção de contribuição sindical dos funcionários deste regional da comp. 09/2015.	R\$ -	R\$ 810,45
Saldo em 30/09/2015			R\$ (2.717,61)

Código Contábil: 2.1.8.8.1.01.10 - Plano OdontoPrev			
Competência	Histórico	Débito	Crédito
30/06/15	Referente ao plano odontológico dos funcionários da comp. 06/2015.	R\$ -	R\$ 1.063,46
29/07/15	Referente ao plano odontológico dos funcionários da comp. 07/2015.	R\$ -	R\$ 1.034,02
26/08/15	Referente ao plano odontológico dos funcionários da comp. 08/2015.	R\$ -	R\$ 1.034,02
26/09/15	Referente ao plano odontológico dos funcionários da comp. 09/2015.	R\$ -	R\$ 1.034,02
Saldo em 30/09/2015			R\$ (4.165,52)

Recomendação:

Recomendamos diante das variáveis diversas que encontram-se as pendências dos pagamentos e repasses de valores consignados, além de riscos aos gestores do CREA-AL por falta de pagamento ou pagamentos a menor, obrigações originadas por ordem judicial, que se arrastam pendentes por vários exercícios, envidar maiores esforços, cujas soluções, em vários casos, são de ordens administrativas, procedendo as baixas, cancelamentos ou mesmo os estornos naqueles improcedentes.

Ação/Justificativa:



5 ÁREA DE PESSOAL

5.1 Pagamentos Relacionados a Custeio de Viagens – Diárias

Comentário:

Nos registros contábil do CREA-AL, constatamos a existência de pagamentos de diárias de viagens a empregados, para os quais não identificamos haver um controle efetivo, por parte do setor de pessoal, por empregado, nem são informados quando do fechamento de cada folha de pagamento de cada mês, dos pagamento efetuados no que se refere ao limites para integração a remuneração do trabalhador, para fins de incidência dos encargos sociais e trabalhistas, conforme previsto na consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, DE 1º de maio de 1943.

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953) (Grifo Nosso)

Exemplos de pagamentos CREA/AL:	Data	VI pago diária	Salário base	%	
- Rafael Helvis Vanderley da Silva	13/05/15	2.160,00	1.712,97	126%	✓
- Cristiano Ricardo da Silva Santos	13/05/15	2.160,00	2.438,08	89%	✓
- Denyse Chagas Alves de Oliveira	15/09/15	1.800,00	2.270,99	79%	✓
- Danielle Ferro de Moura Sales	15/09/15	1.800,00	2.838,74	63%	✓
- Rafael Helvis Vanderley da Silva	15/09/15	1.800,00	1.712,97	105%	✓
- Cristiano Ricardo da Silva Santos	15/09/15	1.800,00	2.438,08	74%	✓

✓ - Percentual da diária em relação ao salário base do funcionário

Pela falta dos controles apontados, a situação exposta representa riscos trabalhistas, previdenciárias e tributários, uma vez que a empresa não vem se resguardando documentalmente de evidencias que comprovem a dispensa da inclusão das diárias

pagas na remuneração mensal do empregado, na folha de pagamento, e a respectiva incidência dos encargos sociais e tributos legais.

Recomendações:

Recomendamos o direcionamento dos controles referente aos pagamentos dessas diárias para o setor pessoal, verificando a possibilidade de parametrização do Sistema de Folha de Pagamento, para que de forma automática os valores que venham a ser lançados a título de diárias seja tributado caso ultrapassado o limite disposto na CLT explicitado acima.

Ação/Justificativa:

5.2 Dossiê de Pessoal – Documentos Básicos

Comentário:

Quando de nossas primeiras visitas técnicas no 1º. e 2º. trim.2015, examinamos e testamos registros de pessoal, do montante de 61 funcionários apresentados, tomamos como base de testes de exames a quantidade de 12, sendo 7 (sete) efetivos (de um total de 41); 1 estagiário (de um total de 7); e 4 comissionados (de um total de 13), conforme quadro a seguir:

Funcionário	Função de registro
1 54 - Afranio Bastos de Medeiros Net	Gerente de TI
2 89 - Breno das Neves Silva	Assistente Administrativo
3 40 - Celia Dalva Pacheco da Silv	Assistente Administrativo
4 126 - Cristiano Ricardo da Silva Santos	Agente de Fiscalização
5 129 - Francisco Alexandre Pontes Marinho	Assistente Administrativo
6 78 - James Wilton Wanderley Martins	Agente de Fiscalização
7 135 - Lhayse Chagas Alves	Gerencia Financeira/Contábil
8 146 - Kelly Christian Dos Santos	Estagiária
9 166 - Carlos Eduardo Gomes Ribeiro	Gerente de fiscalização
10 164 - Fernanda Fernandes da Costa Cavalcante	Gerente de Gestão de Pessoas
11 161 - Niradelson Salvador da Silva	Superintendencia
12 163 - Petrucio Teixeira Lima	Gerencia de Infra Estrutura

Dos exames realizados, alertamos para as seguintes pendências de regularidades:

- a) O funcionário comissionado Carlos Eduardo Gomes Ribeiro – Gerente de fiscalização, admitido em 05 de janeiro de 2015, até a presente data não procedeu o exame médico admissional;
- b) Dos Registros de Empregados correspondentes aos empregados Comissionados, nenhum deles constam que tenha havido a retenção e pagamento da contribuição Sindical, nem os motivos que levaram a não fazê-lo;
- c) O Dossiê dos empregados Comissionados se apresentam incompletos, contendo em alguns casos, apenas RG, CPF e comprovante de residência, não existindo cópia de qualquer outro documento básico admissional, tais como: certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, cópias da CTPS (dados básicos), cartão do PIS (caso não conste nos dados da CTPS) certificado militar, habilitação (conforme o caso), carteira de vacinação dos filhos com idade até 6 anos, Cópia do Registro e Declaração de frequência Escolar (expedida pela escola onde estuda a criança) para os filhos com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze anos), foto de empregado, e outros caso venham a ser exigidos pela CREA-AL;
- d) Registros dos empregados Comissionados não constam assinaturas do empregado e do empregador;
- e) Registros dos empregados efetivos constam eletrônico, entretanto quando atualizados, não se apresentam postados em seus dossiês, devidamente assinados pelo empregado e empregador;
- f) O funcionário Comissionado Niradelson Salvador da Silva – Superintendência, a carga horário do contrato de trabalho (contrato de experiência e transformado em definitivo) diverge do Registro de Empregado em número de horas trabalhadas (Contrato = 8 h diária x Registro de empregado = 6 h diário);
- g) O funcionário Comissionado Petrucio Teixeira Lima – Gerencia de Infra Estrutura, Contrato de trabalho, datado de 05/01/15, com salario inicial de R\$ 4.728, sendo registrado no na ficha Registro de Empregados com o valor de R\$ 3.843,00;



Considerando que nossa 1ª. visita técnica foi realizada em conjunto com o 2º. trimestre de 2015, as providencias, regularidades ou justificativas serão observadas quando realizarmos o exame do 3º. trimestre de 2015, quando estaremos historiando as resoluções dos comentários acima.

Ação/Justificativas:

Quando de nossa ultima visita no CREA-AL durante o exame do 3º. trim.2015, foi mantido entendimentos com a Gerente de Gestão de Pessoas, a Sra. Fernanda Fernandes, colocando-se a disposição para solucionar as irregularidades apontadas na área de Recursos Humanos.

